

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada, por seu Presidente Antônio Mendes Freitas, CRA 82.770, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME**, estabelecida na Estrada do Copiuva, 2.397, 1º andar, sala 02, Pq. Jandaia, Carapicuíba, inscrita no CNPJ: 10.840.343/0001-18, por seu representante infra assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, disponibilizando um mensageiro motorizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:45 horas excetos feriados.

1.2 – O mensageiro motorizado comparecerá uniformizado, com motocicleta devidamente equipada e portando telefone celular ou rádio nextel – comunicador e prestará serviços externos atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**, no período estabelecido.

### 2 – DO PREÇO

2.1 - Pelo serviço profissional especificado no item 1.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) com franquia de 2.520 km rodados mês, sendo R\$0,29 o quilometro excedente.

2.2- Fica estabelecido que os serviços prestados após as 18h00min horas sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da hora normal. O valor da hora normal é o valor da prestação de serviço divididos pelas horas trabalhadas.

2.3. O pagamento do valor adicional referente ao item 2.2 será cobrado no próximo boleto subsequente à data do serviço prestado, a ser enviado pela **CONTRATADA**.

### 3 – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser efetuado, impreterivelmente, no 14º (décimo quarto) dia de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, e assim consecutivamente, pelo tempo que vigorar o presente contrato, devendo a **CONTRATADA** encaminhar boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

3.2 – As partes convencionam que, no caso do pagamento não ser efetuado na data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 5% (cinco por cento) a título de multa por atraso e juros diários de mora de R\$ 0,05 (cinco centavos), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.3- Se o atraso no pagamento for superior a dez dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a presente prestação de serviços até a regularização do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Durante a vigência do presente contrato a **CONTRATADA** está obrigado:

- a) manter-se em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias do mensageiro motorizado,
- b) enviar, para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, profissionais devidamente habilitados, com capacidade e idoneidade comprovadas, que zelem pelo respeito e cordialidade no exercício de suas atividades, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;
- c) substituir de imediato caso ocorra algum problema com o profissional ou com a motocicleta;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis, relativos ao funcionário que for enviado à **CONTRATANTE**;
- e) arcar com as despesas de combustível e alimentação do funcionário que for enviado à **CONTRATANTE**, de acordo com a política interna da **CONTRATADA**;
- f) fornecer uniforme ao funcionário que for enviado à **CONTRATANTE**;
- g) manter a motocicleta usada pelo mensageiro em perfeitas condições de uso, bem como com a documentação legalizada, devendo responder pelo devido cumprimento das normas de segurança do trabalho e de trânsito, oferecendo equipamento de trabalho em perfeitas condições e em regularidade com as exigências legais pertinentes;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais causados ao seu funcionário em decorrência do cumprimento do presente contrato, bem como responder civil e criminalmente, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em caso de acidentes que eventualmente venham a ser causados por seu funcionário no exercício das atividades profissionais.
- i) responsabilizar-se totalmente por eventual Reclamação Trabalhista que venha a ser proposta por funcionário por ela enviado à **CONTRATANTE**.
- j) a **CONTRATADA** obriga-se mensalmente a apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos seguintes documentos referentes aos seus empregados designados para prestação dos serviços: registro de empregados, guia de recolhimento de FGTS, Previdência Social (GPS) e informações à Previdência Social (GFIP) e folha de pagamento.
- k) Por medida de segurança interna, todos os empregados e/ou prepostos da Contratada deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- l) Deixando a **CONTRATADA** de cumprir o disposto acima, o contrato será automaticamente rescindido, sem direito a qualquer multa ou indenização, bastando à **CONTRATANTE** comunicá-lo por escrito, sobre tal fato.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Durante a vigência do presente contrato a **CONTRATANTE** está obrigada:

- a) providenciar o pagamento dos serviços no prazo especificado no item 3.1 deste contrato;
- b) dar ao funcionário enviado pela **CONTRATADA** as devidas orientações sobre os serviços que serão realizados, instruindo-o de maneira correta e fornecendo todos os detalhes para a perfeita execução das atividades dos mesmos;
- c) se responsabilizar pelo conteúdo entregue ao mensageiro, quando se tratar de mera entrega de qualquer coisa ou objeto em caixa ou envelope lacrado.

## **6 – REAJUSTE**

6.1 O presente contrato será reajustado através de aditamento quando:

- a) ocorrer dissídio coletivo firmado com o Sindicato dos Mensageiros Motorizados do Estado de São Paulo; (MAIO).
- b) houver antecipações salariais determinadas através de acordos sindicais, compensadas posteriormente na data base;
- c) aumentos de encargos sociais, conforme determinação do Governo Municipal, Estadual ou Federal;
- d) aumento real de custos que comprovadamente onerem a folha de pagamento.

## **7 – VALIDADE**

7.1 – O presente Contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, o presente contrato será renovado após assinatura de Termo aditivo, enquanto não for denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, mantendo-se as demais obrigações contratuais na vigência do aviso prévio.

7.2 - A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja a imposição de qualquer indenização e/ou pagamento, salvo o pagamento de valores referente a serviços prestados e eventualmente ainda não quitados.

7.3 - Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1 – A **CONTRATADA**, enquanto transportadora de títulos e documentos, não se responsabiliza pelo transporte de valores em espécie, material frágil e objetos valiosos, sendo esse tipo de transporte uma opção da **CONTRATANTE** e, portanto, de sua inteira responsabilidade.

8.2 – Caso a documentação transportada pelo mensageiro seja furtada, roubada, ou haja qualquer caso de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** se encarregará de providenciar o devido boletim de ocorrência policial para que seja apurada a responsabilidade penal do ocorrido.

8.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por eventuais apreensões ou autuações impostas por autoridades públicas, relativas às mercadorias e documentos transportados sem as respectivas notas fiscais, se limitando a comunicar tais fatos à **CONTRATANTE**, que deverá tomar as medidas cabíveis necessárias.

8.4 – Caso ocorra transporte em regiões não urbanizadas, como vias sem asfalto ou com carga superior a 20 quilos, e, em decorrência disso, haver dano na motocicleta, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do referido dano.

## **9 - CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1 É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.

d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2 As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

9.3 A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

9.4 A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

9.8 A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

9.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.10 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto na cláusula 8 e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

9.11 Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

9.12 Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para

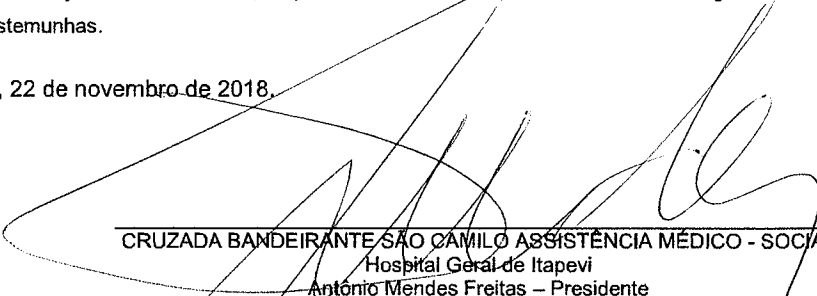
aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

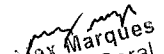
## 10 – DO FORO

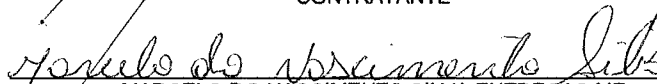
10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer eventuais litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Itapevi, 22 de novembro de 2018.

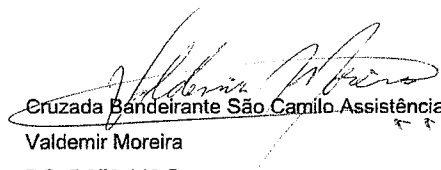
  
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL  
Hospital Geral de Itapevi  
Antonio Mendes Freitas – Presidente  
CRA 82.770  
CONTRATANTE

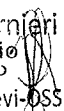
  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRAISP 109.571

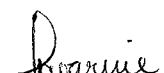
  
MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME  
Marcelo do Nascimento Silva  
CPF  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi  
Pâmella Sousa Silva  
RG: 29 887 571 8  
CPF: 323 277 898 42  
CONTRATANTE

  
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi  
Valdemir Moreira  
RG: 5.053.146-5  
CPF: 926.418.659-04  
CONTRATANTE

  
Aline Stella S. Guarnieri  
Diretora de Apoio  
CRA 127.255/SP  
Hospital Geral de Itapevi-DSS

  
Thuane Lara Pavarine  
Diretora Adjunta  
CRAISP 111.770

## Proposta de Prestação de Serviço

Hospital Geral de Itapevi  
Cnpj: 60.598.448/0010-71

### **Tipo de Serviço:**

Mensageiro mensalista em período integral (08h00min as 17h45min) com intervalo de 1 hr de almoço.  
Valor: **R\$ 3.950,00**. Com Franquia de 2.520 km, valor do km excedente R\$0,29.

Nossa área de cobertura atende os seguintes municípios: São Paulo, Santo André, São Caetano, Diadema, São Bernardo, Guarulhos, Osasco, Barueri (Alphaville), Taboão da Serra, Embu, Itapeverica da Serra, Cotia, Itapevi, Jandira, Carapicuíba e Santana de Parnaíba.

Colocamos à disposição da sua Empresa um Motociclista devidamente equipados (veículos, instrumentos...) atendendo nos horários das 08 h às 17h45min h de segunda à sexta feira.

## A Mais Veloz oferece ainda

- Mensageiros bem treinados e uniformizados
- Mensageiros com registro em carteira.
- Comunicação via celular
- Veículos novos
- Dispomos de equipamentos apropriados para transporte de objetos e documentos
- Serviços bancários: (boletos, faturas, ordem de pagamento, transferências e Etc.).

Colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento atendendo nos telefones:

4186-3753 ou 94018-3076

*Marcelo do Nascimento Silva*

**Atenciosamente:**

10 840 343/0001-18

Marcelo do Nascimento Silva Entregas-MF

Rua Adolfo Mariano da Silva

Pq. Santa Teresa-CEP. 06344

Carapicuíba

CNPJ: 10.840.343/0001-18

Isabel Anduja  
 **Mais Veloz**  
EXPRESS

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Angela Tocche  
DAB/SP 114240  
Ass. Jurídica

E-mail: maisvelozboy32@yahoo.com.br

2º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.279-X SSP/SP, CPF/MF 364.999.028-88, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**MARCELO DO NASCIMENTO SILVÁ ENTREGAS ME**, estabelecida na Estrada do Copiuva, 2.397, 1º andar, sala 02, Pq. Jandaia, Carapicuíba, inscrita no CNPJ: 10.840.343/0001-18, representada por seu sócio, Marcelo do Nascimento Silva, casado, empresário, RG 33869542 SSP/SP, CPF/MF 284.170.508-09, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 22/11/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 7 (Validade), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 22/11/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 05 de novembro de 2019.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE


  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

  
Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha  
Gerente Administrativo

  
MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME  
Marcelo do Nascimento Silva  
CONTRATADA


Testemunhas

1.

  
Sérgio Branquinho Ramalho  
RG: M.232.702-6  
CPF: 376.459.276-15

  
Thuane Pavarine  
CRA/SP 141.773  
Diretora Adjunta

2.

  
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05



3º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME**, estabelecida na Estrada do Copiuva, 2.397, 1º andar, sala 02, Pq. Jandaia, Carapicuíba, inscrita no CNPJ: 10.840.343/0001-18, representada por seu sócio, Marcelo do Nascimento Silva, casado, empresário, RG 33869542 SSP/SP, CPF/MF 284.170.508-09, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 22/11/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 7 (Validade), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 21/12/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

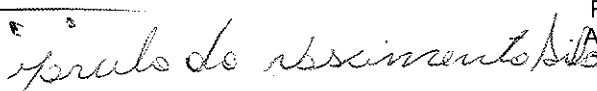
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 10 de setembro de 2020.

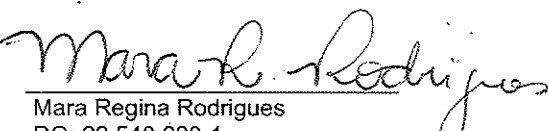
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

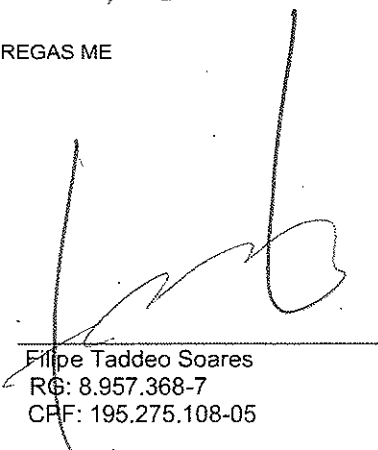
  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

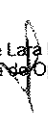
  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

  
MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME  
Marcelo do Nascimento Silva  
CONTRATADA

Testemunhas

1.   
Mara Regina Rodrigues  
RG: 22.540.690-1  
CPF: 133.104.768-47

2.   
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

  
Thuane Lara Pavarine  
Diretora de Operações

4º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME**, estabelecida na Estrada do Copiuva, 2.397, 1º andar, sala 02, Pq. Jandaia, Carapicuíba, inscrita no CNPJ: 10.840.343/0001-18, representada por seu sócio, Marcelo do Nascimento Silva, casado, empresário, RG 33869542 SSP/SP, CPF/MF 284.170.508-09, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 22/11/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 7 (Validade), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.


2. A denominação social da empresa **MARCELO DO NASCIMENTO SILVA ENTREGAS ME** foi alterada para **MARCELO ANDUJA SILVA ENTREGAS ME**, com Sede na Avenida Marginal do Ribeiro nº 4058 Jardim Parque Jandaia Carapicuíba/SP, CEP: 06330-010, conforme registro de alteração contratual na JUCESP em 06/12/2018 número 562.033/18-0.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

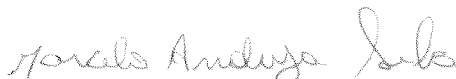
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 17 de fevereiro de 2021.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

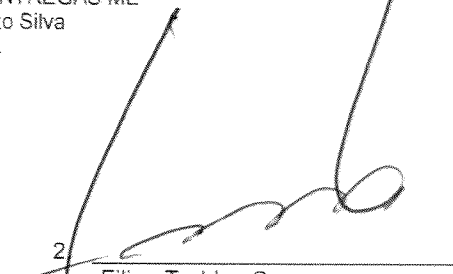
  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

  
MARCELO ANDUJA SILVA ENTREGAS ME  
Marcelo do Nascimento Silva  
CONTRATADA

Testemunhas

1.   
Mara Regina Rodrigues  
RG: 22.540.690-1  
CPF: 133.104.768-47

  
Thuane Lara Pavarine  
Diretora de Operações

2.   
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

